



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.943 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992**

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Arquidiocese de Campinas."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Arquidiocese de Campinas, o direito real de uso do terreno do Patrimônio Público Municipal localizado no Jardim Tancredo Neves, em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: mede 38,23m de frente para a Rua José Carlos Wolf, segue em curva de raio 9,00m, tg 8,79m e desenvolvimento 13,92m na confluência com a Rua 06; segue pelo alinhamento da Rua 06 por 12,71m; deflete à direita confrontando com a área remanescente por 47,02m; deflete à direita confrontando com a área remanescente por 21,50m, encontrando o ponto inicial desta descrição com uma área de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, a:

I - destiná-lo, exclusivamente, a fins assistenciais, recreativos e culturais;

II - construir uma sede social de, no mínimo, 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados). Iniciando-a no prazo de 6(seis) meses e concluindo-a no prazo de 2 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse o imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento da obrigação prevista no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária; e

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 29 de dezembro de 1.992.

  
DR. CLÁUDIO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL